



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.431, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

**INSTITUI COMO FORMA DE HOMENAGEM À
EMANCIPAÇÃO DA CIDADE DE MONTES CLAROS, A
EXECUÇÃO DO SEU HINO NO DIA 13 DE OUTUBRO
DOS ANOS SEGUINTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a execução do Hino da Cidade de Montes Claros (letra Yvone Silveira e música de Clarice Sarmento) todos os dias 13 de outubro dos anos seguintes.

Art. 2º – A execução do hino da cidade deverá ser realizada em escolas municipais, em reuniões plenárias da Câmara Municipal que forem realizadas no dia 13 de outubro, sob a observação de que, não havendo reunião nesta data, deverá a execução se dar na primeira reunião plenária posterior à data acima descrita; deverá ainda o hino ser executado em todos os eventos municipais que possam vir a ocorrer na data de 13 de outubro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de novembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

